



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 064 GP/SEGOV  
2017.

Recife, 28 de junho de

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 04/2015, que dispõe sobre o tombamento por interesse histórico, cultural e paisagístico dos coretos localizados na cidade do Recife, e dá outras providências.

Não obstante a indiscutível importância e utilidade do conteúdo do projeto de lei que ora se analisa, entendemos que o mesmo padece de inconstitucionalidade material, por versar matéria tipicamente administrativa, vulnerando, assim o princípio da separação de poderes insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

A doutrina majoritária entende pela impossibilidade de tombamento através de lei, ainda que essa lei possa ser qualificada como “lei de efeitos concretos”, ressalvando-se apenas essa possibilidade através da própria Constituição.

O que é dado ao Poder Legislativo, inclusive o Municipal, é o estabelecimento, por lei, de regras gerais que regulem o procedimento do tombamento, e não a edição do ato em si.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela. Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.  
Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2015**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe  
sobre o tombamento por interesse histórico, cultural  
e paisagístico dos coretos localizados na cidade  
do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Tomba por interesse histórico, cultural e paisagístico os coretos localizados na Cidade do Recife.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município do Recife procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O poder executivo poderá instituir parcerias com a iniciativa privada visando à manutenção e conservação dos coretos desde que obedeça as regras de tombamento instituídas no município do Recife e respeite as características originais de cada coreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de maio de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 04/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637